



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUÍBE

EDIÇÃO: 220

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUÍBE, 05 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA DE
Peruíbe

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

12/03/2024 - Câmara Municipal - 18h - Revisão de Tarifa do Transporte Público

ATOS DO LEGISLATIVO

A Câmara Municipal de Peruíbe, por meio da Comissão Especial de Estudos Mulheres, composta pela Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, Vereador João Pedro de Lara e Vereador Antuni Pereira de Matos, convida para

**SEMINÁRIO
MULHERES
EM
AÇÃO**



Câmara Municipal de Peruíbe
08 de março de 2024
17h00



A Câmara Municipal de Peruíbe, por meio da Comissão Especial de Estudos Mulheres, composta pelos Vereadores Maria do Socorro Antunes de Mendonça, João Pedro de Lara e Antuni Pereira de Matos, convida para o evento "Seminário Mulheres em Ação". O evento será realizado no dia 08 de março de 2024, às 17h00, na Câmara Municipal de Peruíbe.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0181/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Designar, o(a) servidor(a) JOAO BATISTA MARTINS, matrícula nº. 3967, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Defesa Social – Departamento de Defesa Civil.

Esta portaria entra em vigor na data da sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM
01 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.062/2020. Estrada: <https://assinadoronline.gcsapp.com/ver/fiscalizao.aspx>, código: f32f739e-82a6-41ab-8f51-c4484e558f6

PORTARIA Nº. 0182/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 006/2023

N O M E I A

VITOR PAIOLA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de BIÓLOGO, Padrão 18 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM
04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.062/2020. Estrada: <https://assinadoronline.gcsapp.com/ver/fiscalizao.aspx>, código: 62741e15-4166-4c3b-4e8b-74a97480f53

PORTARIA Nº 0183/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

N O M E I A

ANDRESSA VIEIRA XAVIER NUNES para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM
04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

RECIBO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA (Senha) nos termos da Lei 14.062/2020. Estrada: <https://assinadoronline.gcsapp.com/ver/fiscalizao.aspx>, código: 56288f0e-3029-409f-9c17-91248e51713

PORTARIA Nº. 0184/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Exonerar a pedido, **FERNANDA MARIA REGHINI BUENO** ocupante do cargo de **AGENTE OPERACIONAL** de provimento efetivo, sob matrícula nº. 8054, nomeado (a) pela Portaria nº. 1361 de 02 de dezembro de 2013.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÉ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM
04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SOS DE CARVALHO PEREIRA. (Serbia) nos termos da Lei 14.860/2008.
IS: https://assinador.onLine.assapp.com/verificacao.aspx. código: 6f6bb1f6-c95e-4804-a86c-744e118abaz2

Públicos, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO- o disposto no artigo 90, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de setembro de 2005 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe - artigos 143 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO- ainda, a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo PERUÍBEPREV e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO- finalmente, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos servidores municipais e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituído o Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores municipais efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício 2024, que tem por finalidade a obtenção de dados para a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, para o sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo PERUÍBEPREV e para o sistema de gestão de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único- Todos os servidores públicos municipais efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos da Administração Pública Direta e Indireta ficam obrigados a participar, a entregar dados, documentos e informações, necessárias ao Censo Cadastral e Previdenciário, conforme disposto no artigo 90, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de setembro de 2005 e artigos 143 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011—que “Dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe, dos Poderes Executivo, Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas”, sob pena de, não o fazendo, instauração de processo administrativo disciplinar para apuração e aplicação de sanção disciplinar.

Art. 2º- O Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUÍBEPREV será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo cadastral e previdenciário.

§ 1º- Caberá aos respectivos Departamentos de Recursos Humanos prestar o suporte técnico e administrativo, necessário à consecução das atividades do censo, bem como fornecer os dados necessários para composição da base cadastral do censo.

§ 2º- Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do censo cadastral e previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, notificando os servidores, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

§ 3º- No caso dos servidores efetivos da Administração direta e indireta, cedidos, afastados e/ou licenciados, a notificação a que se refere o §2º deste decreto será realizado pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos, observando-se o prazo legal para realização do censo.

Art. 3º- O censo será realizado por todos os servidores municipais

COMUNICADOS

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE

RESOLUÇÃO CMSP 04/2024

O CMSP – O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada nesta data, para apreciar a prestação de contas da Saúde, referente ao 3º quadrimestre de 2023:

RESOLVE:

Aprovar, sem ressalvas, a prestação de contas da Saúde referente ao 3º quadrimestre de 2023, em conformidade com o Parecer apresentado pela Comissão e Finanças.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 29 de janeiro de 2024.

KAIAN
TEIXEIRA
VOLASCO

Kaian Teixeira Volasco

Presidente do CMSP

ATOS DO EXECUTIVO**DECRETO Nº 6.124, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE O CENSO CADASTRAL E PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;
CONSIDERANDO- que o censo tem por objetivo atualizar os dados cadastrais, e viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, da Administração Direta e Indireta no período de 01 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

§ 1º- O prazo para realização do censo não poderá ser alterado, restando estabelecido que findo o prazo estipulado, não haverá prazo de prorrogação para realização do recadastramento.

I- A impossibilidade de realização do censo deverá ser comprovada, através de atestado médico, a condição que impossibilita a realização no caput deste artigo.

II- As reconvoções de servidores efetivos não recenseados regularmente no período previsto no caput, deverão ocorrer até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior ao término do prazo de atendimento regular

III- O prazo para atendimento à reconvoção de servidores efetivos não recenseados será estabelecido pelo PERÚBEPREV

Art. 4º- O censo será realizado exclusivamente por meio eletrônico, cujo meio de acesso será fornecido e divulgado pelo PERÚBEPREV em seu site, e demais meios de comunicação do Município.

§ 1º- A página de acesso para realização ficará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto por impedimentos técnicos que não estão sujeitos a gestão do Censo.

§ 2º- Durante o período de realização de atendimento será mantido um posto para orientação e esclarecimento de dúvidas, mediante agendamento prévio, na sede do PERÚBEPREV, em dias úteis, no horário das 9h às 12h e 13h30 às 16h30.

Art. 5º- Será obrigatória a conferência dos dados cadastrais e previdenciários por parte do servidor, bem como o envio de cópia digital dos documentos para comprovação das informações prestadas, indicados no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo único- No caso de imagens ilegíveis, que não permitam a comprovação do dado, considerar-se-á como documento não recebido e conseqüentemente cadastramento incompleto.

Art. 6º- A recusa de participação no censo cadastral e previdenciário, a ausência reiterada ou a apresentação incompleta de documentação obrigatória, após notificação para saneamento de pendência, implicará nas sanções previstas na legislação Municipal dentre outras aplicáveis à espécie.

§ 1º- A sanção prevista no caput deste artigo não exime o servidor efetivo ativo do procedimento disciplinar cabível na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Peruíbe e legislação pertinente.

§ 2º- Para fins de regularização do censo, o agendamento deverá ser solicitado pelo servidor à Gerência Administrativa do PERÚBEPREV, a quem caberá marcar a data para atendimento e confirmar a sua realização ao órgão central de pessoal responsável pelo pagamento do servidor.

Art. 7º- Os dados e informações coletados por meio deste censo previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades explicitadas neste Decreto, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 8º- Para atendimento ao Censo Cadastral e Previdenciário fica aprovado o rol de documentos previsto no Anexo I que faz parte

integrante do presente Decreto.

Art. 9º- Fica o Superintendente do PERÚBEPREV autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS DADOS PRESTADOS NO CADASTRO

Art. 1º- Todos os servidores municipais efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos deverão comprovar as informações prestadas enviando cópia de documentos que permitam a veracidade/atualidade do dado informado.

§ 1º- Comprovação de dados e documentos pessoais (do servidor)

I. Documento de identidade com foto e CPF

II. Registro civil do segurado (certidão de nascimento, certidão de casamento) que comprove o estado civil atual.

III. Em caso de separação judicial, divórcio ou viuvez, incluir certidão de comprovação, quando não averbada na certidão de casamento

§ 2º- Comprovação do endereço residencial (do servidor)

I. Comprovante de endereço em nome do servidor, emitido há no máximo 3 meses, onde conste o endereço completo com CEP;

II. Quando o comprovante de residência não estiver em nome servidor, poderá ser feita declaração de residência, conforme modelo que será disponibilizado pelo PERÚBEPREV.

§ 3º- A comprovação do tempo de contribuição anterior ao ingresso no Município de Peruíbe é obrigatória apenas para os servidores titulares de cargo efetivo vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Peruíbe - RPPSP, e se dará pela apresentação de um ou mais documentos que comprovem os seguintes dados cadastrais:

1. Nome do órgão ou empresa;
2. Cargo ocupado;
3. Data de admissão;
4. Data de demissão/exoneração;
5. Regime previdenciário;
6. Natureza jurídica;
7. Tipo de vínculo;

I. Serão admitidos os seguintes documentos:

- a) Certidão de tempo de contribuição (CTC) anterior ao ingresso no Município de Peruíbe, caso o servidor já possua;
- b) Páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS:

- 1. Identificação (frente e verso)
- 2. Páginas de contratos;
- 3. Páginas de Anotações referenciadas nas páginas de contrato;
- c) Extrato CNIS;
- d) Para o caso cargo público onde o servidor não possua certidão ou declaração de tempo de efetivo exercício, serão admitidos:

- 1. Cópia da portaria de nomeação e exoneração;
- 2. Cópia do último contracheque que permitam identificar data de admissão, cargo e órgão;

§ 4º- Comprovação das relações de dependência:

I. Para o cônjuge, a companheira, o companheiro, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável:

- a. Documento de identidade com foto e CPF
- b. Certidão de casamento para cônjuge;
- c. Escritura Pública ou termo de união estável com firma reconhecida para companheiro(a)
- d. Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF);

II. Para filhos ou enteados:

- a. Registro civil ou documento de identidade com CPF;
- b. Documento onde conste o número do CPF do dependente (caso o documento de identidade e/ou registro civil não contenha o número do CPF)

III. Para os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do servidor, o irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, observadas, ainda, as condições previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 76, de 2005:

- a. Documento de identidade com foto e CPF;
- b. Termo de tutela, curatela e interdição, quando couber;
- c. Certidão de nascimento/casamento e documento de identidade.

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2024

CONTRATO: 56/2024 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RADIOLOGIA E SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, PARA UTILIZAÇÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PELO PERÍODO DE DOZE MESES - CONTRATADO: KON TATO COMERCIAL LTDA. - MODALIDADE: CARTA CONVITE 12/2023 – PROCESSO Nº 16.723/2023 - ASSINATURA: 1º/03/2024 – VALOR R\$ 740.000,00 – VIGÊNCIA 12 MESES.